

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 186, publicada no D.O.U. de 8/3/2018, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. – EPP		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201502174		
PARECER CNE/CES Nº: 614/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede e nos polos EaD relacionados abaixo:

- I - Rua Jeriba, nº 730, bairro Chácara Cachoeira, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul;
- II - Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 165, bairro Enseada do Suá, município de Vitória, estado do Espírito Santo.

A Faculdade INSPIRAR tem sua sede situada na Rua Inácio Lustosa, nº 792, bairro São Francisco, no município de Curitiba, no estado do Paraná, e tem como mantenedora a AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - EPP, instituição de direito privado, com fins lucrativos - sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.109.722/0001-28, com sede no mesmo endereço da IES.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2015.

a) Histórico do processo

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação dos endereços da sede e daqueles para os quais a IES pretende o credenciamento como polos EaD para avaliação *in loco*.

A avaliação do endereço SEDE: (1033757) Faculdade INSPIRAR - Rua Inácio Lustosa, nº 792, bairro São Francisco, Curitiba/Paraná - resultou nos seguintes conceitos:

DIMENSÃO	Conceitos
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	4
2 - Corpo Social	3
3 - Instalações Físicas	3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Sistema e-MEC

A comissão avaliadora considerou que os requisitos legais e normativos foram parcialmente atendidos, uma vez que a Instituição não dispõe de recursos para acessibilidade física de PNE. Segundo os avaliadores, a IES disponibiliza todas as instalações para os cursos EaD no andar térreo.

A avaliação do endereço:(1072987) POLO CAMPO GRANDE - Rua Jeriba, nº 730, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/Mato Grosso do Sul - resultou nos seguintes conceitos:

DIMENSÃO	Conceitos
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	3
2 - Corpo Social	4
3 - Instalações Físicas	3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Sistema e-MEC

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pelos avaliadores.

A avaliação do endereço:(1072976) POLO VITÓRIA - Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 165, bairro Enseada do Suá, Vitória/Espírito Santo - resultou nos seguintes conceitos:

DIMENSÃO	Conceitos
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	4
2 - Corpo Social	5
3 - Instalações Físicas	4
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Sistema e-MEC

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela comissão avaliadora.

No que diz respeito ao pedido de autorização do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, vinculado ao pedido de credenciamento EaD, foram atribuídos os seguintes conceitos:

DIMENSÃO	Conceitos
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,8
2 - Corpo Docente e Tutorial	4,4
3 - Infraestrutura	4,4
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Sistema e-MEC

No que concerne ao pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, vinculado ao pedido de credenciamento EaD, foram atribuídos os seguintes conceitos:

DIMENSÃO	Conceitos
1 - Organização Didático-Pedagógica	2,9

2 - Corpo Docente e Tutorial	3,8
3 - Infraestrutura	3,3
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Sistema e-MEC

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 24/11/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Inácio Lustosa, Nº 792, Bairro São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - Epp, CNPJ: 07.109.722/0001-28, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos localizados nos endereços abaixo listados e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, que venham a ser criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

I - Rua Jeriba, Nº 730, Bairro Chácara Cachoeira, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;

II - Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, Nº 165, Bairro Enseada do Suá, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

No que se refere à autorização do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, vinculado ao pedido de credenciamento EaD, a SERES assim concluiu:

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1326970, com 100 vagas totais anuais, a ser ofertado pela instituição Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), com sede à Rua Inácio Lustosa, Nº 792, Bairro São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - Epp, CNPJ: 07.109.722/0001-28.

No que diz respeito à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, vinculado ao pedido de credenciamento EaD, a SERES assim concluiu:

A IES fica instada a observar e sanar as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP, especialmente no que tange aos indicadores 1.1; 1.12; 1.14 e 1.20, realizando as correções necessárias antes do início da oferta do curso.

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar na modalidade a distância, código 1326971, com 100 vagas totais anuais, a ser ofertado pela instituição Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), com sede à Rua Inácio Lustosa, Nº 792, Bairro São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - Epp, CNPJ: 07.109.722/0001-28.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), para oferta dos cursos superiores de Administração e Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR), com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 792, bairro São Francisco, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. – EPP, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Campo Grande, Rua Jeriba, nº 730, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul; Polo Vitória, Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 165, bairro Enseada do Suá, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo; a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente